



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 787, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação exclusiva e terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 787, de 2021, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco*, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

O art. 1º enfatiza que o objetivo da proposição é vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco.

Para alcançar tal objetivo, o art. 2º do projeto de lei altera o art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, acrescentando-lhe o inciso VII. O referido art. 26 lista os benefícios cuja prestação independe do cumprimento de período de carência, e o inciso VII, incluído pela proposição em análise, acrescenta na lista *o auxílio-doença no caso de comprovação clínica de gestação de alto risco em que haja recomendação médica para afastamento do trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.*



A cláusula de vigência, prevista no art. 3º, define que a Lei eventualmente originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação da proposta explica que o auxílio-doença é um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e destinado ao trabalhador que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, conforme define o art. 59, *caput*, da Lei nº 8.213, de 1991, ressalvando que, para a concessão desse benefício tão importante, há a necessidade de cumprimento de um período de carência de doze meses (art. 25, I), excetuadas as situações previstas no art. 26, II, e no art. 151 da mesma Lei: com base em tais dispositivos, a carência não é exigida nos casos de acidente de qualquer natureza, de doença profissional ou do trabalho e de algumas doenças graves neles listadas.

Segundo o autor da proposição, apesar de juristas já terem defendido a posição de que a gestação de alto risco se enquadrava nessas exceções, o INSS exigia carência nesse tipo de situação. Diante disso, algumas ações judiciais foram propostas, com destaque para a Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Defensoria Pública da União.

Em cumprimento à ACP, o INSS foi obrigado a conceder o auxílio-doença às gestantes de alto risco independentemente de carência, tendo encaminhado Ofício-Circular para o cumprimento da decisão por suas agências. Não obstante, tendo em vista que ainda não havia trânsito em julgado da matéria, o proponente achou por bem apresentar a proposição em comento.

Distribuído à decisão exclusiva e terminativa da CAS, o PL nº 787, de 2021, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à previdência social (inciso I) e à proteção e defesa da saúde (inciso II). Em decorrência do caráter terminativo da apreciação, cabe à Comissão analisar também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

No que tange à constitucionalidade, o projeto trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e



do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (arts. 48 e 61 da CF, respectivamente). Não se vislumbram óbices, portanto, de constitucionalidade, assim como não se verificam questionamentos relativos à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

No que respeita ao mérito, conforme destaca o próprio autor, a iniciativa busca apenas transformar em lei o consenso jurídico em torno da dispensa da obrigação de cumprimento de período de carência para a concessão de auxílio-doença às mulheres com gravidez de alto risco e que necessitem de afastamento do trabalho por mais de quinze dias consecutivos. Fica, portanto, consubstanciada a razoabilidade e a pertinência da medida.

III – VOTO

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 787, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

